



PROCESSO	23.406-0/2019
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COMODORO
RESPONSÁVEL	GUSTAVO ANDRÉ ROCHA – Diretor-Executivo
INTERESSADA	MARTA OLIVEIRA CORDEIRO FERNANDES
EQUIPE TÉCNICA	EDUARDO BENJOINO FERRAZ – Auditor Público Externo ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES – Técnica de Controle Público Externo SANDRA DA COSTA CAMPOS – Técnica de Controle Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se de benefício de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, concedido à Senhora **Marta Oliveira Cordeiro Fernandes**, efetiva, no cargo de Professor PIII, Classe “H”, Nível “4”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Comodoro, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro, sob a responsabilidade do Senhor Gustavo André Rocha.

A Equipe de Auditoria designada para a realização deste trabalho foi formada pelo Auditor Público Externo Eduardo Benjoino Ferraz e pelas Técnicas de Controle Público Externo Áurea Maria Abranches Soares e Sandra da Costa Campos.

O presente benefício foi concedido por meio da Portaria 4/2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 8/3/2019, com fundamento nos termos do artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, o artigo 12, III, “a”, § 3º, da Lei 1.519/2014, mais as disposições das Leis Municipais 1.329/2011 e 1.330/2011, ensejando cálculo de proventos integrais.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Após análise da documentação, a Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal sugeriu o registro da Portaria 4/2019, e a legalidade da planilha de cálculo de proventos integrais, conforme a seguir:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
PROVENTOS	R\$ 5.685,78
TOTAL	R\$ 5.685,78

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 3.983/2019, de autoria do Procurador-geral Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria 4/2019, bem como, pela legalidade da planilha de cálculo de proventos integrais.

É o Relatório.

Cuiabá, 9 de setembro de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora